



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Solicitante: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Expediente/Modalidade: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22**

REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022/SRP

Situação: **APROVADO**

Vencedores: **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA, CNPJ 12.0460768/0001-85**

SEVEN CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ 28.273.147/0001-74

SYDDE QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.447.227/0001-61

D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ 34.036.580/0001-99

J L R ARAÚJO COM E SERVIÇOS, CNPJ 83.913.665/0001-13

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.**

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Controladoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por lote, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.**

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, Art. 1º Parágrafo Único, Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária–financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitação e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre o Pregão.

A Prefeitura Municipal de Salinópolis deflagrou processo licitatório registro para futura e eventual, aquisição de materiais de construção civil, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Salinópolis.

Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, edital, recebimento de documentação e propostas, com posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

O Procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, e indicação sucinta do seu objeto.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

- a) O procedimento foi devidamente autuado;
- b) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da Lei, portaria nº 02, 04/01/2022;
- c) Foi realizada Cotação média de preços;
- d) Com relação a dotação orçamentária e financeira (inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), conforme consta no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- e) Consta Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- f) O Edital foi devidamente publicado, nos veículos de publicação oficiais, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

h) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;

i) Consta proposta final/consolidada;

j) Consta Adjudicação;

l) Consta Homologação e sua publicação;

m) parecer jurídico conclusivo

n) Consta Ata de Registro de Preço devidamente assinada;

o) Consta publicação do extrato da Ata de Registro de Preço;

DO JULGAMENTO:

Marcada a abertura do certame para o dia 19 de Janeiro de 2023, às 09h:00m, recebeu propostas das empresas conforme previsto no edital, após analisada a validade das propostas.

O licitante PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA, CNPJ 12.0460768/0001-85 arrematou o GRUPO 8 no valor global de R\$ 270.168,1400. O SEVEN CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ licitante 28.273.147/0001-68, arrematou os GRUPOS 5, 6, 7, 11, 12, 13 no valor global de R\$ 3.767.313,5000. O licitante SYDDE QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.447.227/0001-61 arrematou os GRUPOS 3, 4, no valor global de R\$ 2.498.460,00.

O licitante D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ 34.036.580/0001-99 arrematou o GRUPO I no valor global de R\$ 219.237,000.

O licitante J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS, CNPJ 83.913.665/0001-13, arrematou os GRUPOS 2, 9 e 10, no valor global de R\$ 1.435.105,22.

Portanto no que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação, comprovando assim, que houve ampla concorrência sagrando vencedoras as empresas nos mais diversos itens, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, Coordenadora do Controle Interno, nomeada nos termos da Port. Gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, na Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° **18110001/22**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de N° 030/2022/SRP**, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO”**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, e publicidade, apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria técnica e jurídica, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 03 de março de 2023

**ELAINE CAROLINE
REIS
DIAS:96288345253**

Assinado de forma digital
por ELAINE CAROLINE
REIS DIAS:96288345253
Dados: 2023.03.03
08:29:47 -03'00'

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021